



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 7

QUINTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1999

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 26-A/99:

Autoriza a Secretaria Regional da Economia a proceder à adjudicação, por ajuste directo, da prestação de serviço marítimo de passageiros e viaturas entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores..... 216(2)

Resolução n.º 26-B/99:

Aprova o aviso, o programa e o caderno de encargos do concurso público para a selecção da entidade idónea para proceder à implantação e exploração de um empreendimento turístico em terreno, propriedade da Região Autónoma dos Açores, sito ao Aeroporto de Santa Maria..... 216(2)

Resolução n.º 26-C/99:

Aprova a execução dos trabalhos a mais na empreitada de reabilitação do molhe principal do Porto de Ponta Delgada..... 216(2)

Resolução n.º 26-D/99:

Adjudica a empreitada de execução de dragagens no extradorso do molhe do Porto de Ponta Delgada 216(3)

Resolução n.º 26-E/99:

Adjudica a execução dos trabalhos a mais na empreitada de reabilitação do molhe principal do Porto de Ponta Delgada..... 216(4)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 26-A/99

de 18 de Fevereiro

Considerando que, através da Resolução n.º 232/98, de 26 de Novembro, o Governo Regional autorizou a abertura de concurso público internacional para adjudicação da prestação de serviço de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre ilhas da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que ao referido concurso público internacional, apenas se apresentou um único concorrente, não tendo a proposta do mesmo sido admitida, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 128/98, de 13 de Maio;

Considerando que a garantia da existência de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre as diversas ilhas da Região Autónoma dos Açores constitui um forte contributo para o seu desenvolvimento sócio-económico e para a consolidação do mercado regional;

Considerando, por isso, que se torna necessário contratar um armador/operador que preste aquele serviço;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a Secretaria Regional da Economia, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 36.º e do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, em conjugação com o disposto na alínea e) do artigo 9.º e no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, a proceder à adjudicação por, ajuste directo, da prestação de serviço de transporte marítimo de passageiros e viaturas entre ilhas da Região Autónoma dos Açores, à Açorline-Transportes Marítimos, SA;
2. Aprovar todo o processo relativo ao ajuste directo referido no número anterior;
3. Delegar, ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º, do n.º 3 do artigo 13.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, na redacção introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 80/96 e 128/98 de, respectivamente, 21 de Junho e 13 de Maio, competências no Secretário Regional da Economia para aprovar a minuta do contrato a celebrar, autorizar a sua celebração e proceder à outorga dos mesmos;
4. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, 11 de Fevereiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 26-B/99

de 18 de Fevereiro

Considerando que o antigo Hotel do Aeroporto de Santa Maria desempenhava um papel fundamental no apoio às escalas técnicas daquele Aeroporto e no desenvolvimento turístico daquela ilha;

Considerando que o incêndio que deflagrou naquela unidade hoteleira no dia 2 de Dezembro de 1998, deixou aquela ilha sem esta importante infra-estrutura essencial ao seu desenvolvimento;

Considerando que a referida infra-estrutura turística era propriedade da Região e que agora o Governo Regional pretende que seja a iniciativa privada a ter uma acção preponderante nesta actividade;

Considerando que a reposição da capacidade hoteleira no mais curto espaço de tempo é essencial ao desenvolvimento de Santa Maria, para fazer face ao crescente aumento da procura turística desta ilha, especialmente na época do Verão;

Considerando que a reimplantação de uma unidade hoteleira no terreno propriedade da Região contribui para o desenvolvimento turístico e preenche os objectivos de interesse público, traçados no Programa do Governo Regional dos Açores;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e pelas alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, e dos artigos 35.º, n.ºs 1 e 3, e 36.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Aprovar o aviso, o programa do concurso e o caderno de encargos do concurso público para selecção de uma entidade idónea para proceder à implantação e exploração de um empreendimento turístico num terreno, propriedade da Região Autónoma dos Açores sito ao Aeroporto de Santa Maria - Vila do Porto na ilha de Santa Maria.
2. Ceder a título definitivo e gratuito, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, uma parcela de terreno com a área de 18 300 m2, descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila do Porto sob o n.º 01410 - Vila do Porto, à entidade seleccionada no âmbito do concurso referido na alínea anterior.
3. Delegar no Secretário Regional da Economia, a competência bastante para representar a Região Autónoma dos Açores no âmbito desse procedimento concursal, cabendo ao Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento assegurar a cedência do terreno.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, 11 de Fevereiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 26-C/99

de 18 de Fevereiro

Considerando que pela Resolução n.º 141/97, de 31 de Julho, o Governo Regional autorizou a celebração do contrato e adjudicou a empreitada de reabilitação do molhe principal

do porto de Ponta Delgada à empresa Somague, Sociedade de Construções, SA pelo valor de 1 078 001 961\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de quinze meses;

Considerando que o projecto de execução da empreitada em apreço, elaborado pelo projectista em função dos resultados dos ensaios em modelo reduzido, conduziu à necessidade de se proceder a alterações e adaptações ao Projecto Base patenteado em concurso;

Considerando que tais alterações e adaptações têm reflexos significativos na execução dos trabalhos, provocando dificuldades acrescidas, que implicam necessariamente quer um aumento de custo, quer uma dilatação do prazo de execução da empreitada;

Considerando que por razões técnicas respeitantes à segurança da obra há que executar trabalhos a mais;

Considerando que tais trabalhos a mais se referem à substituição, na zona da curva, dos tetrápodes de 400 KN por blocos antifer de 540 KN, porque os primeiros não se revelaram suficientemente estáveis, à reparação do pavimento do cais, à recolocação de respiradouros, à demolição e remoção de blocos de betão com 875 KN, à pré-fabricação e colocação de blocos antifer de 540 KN e ao transporte para depósito de tetrápodes de 250 KN para posterior aproveitamento, conforme consta, em pormenor, da proposta do empreiteiro, sendo o seu valor de 328 645 270\$.

Considerando, também, que em resultado das alterações introduzidas no projecto base não será necessário executar trabalhos (trabalhos a menos) relativos a recolocação de respiradouros, a dragagens, escavações, demolições ou remoções de materiais diversos, a colocação de enrocamento e à pré-fabricação e colocação de tetrápodes de 400 KN, no valor de 283 331 894\$.

Considerando, por fim que os trabalhos a mais e a menos em apreço depois de devidamente analisados foram considerados aceitáveis, tanto pelo dono da obra (Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada) bem como pela fiscalização da obra (Consulmar Açores, Lda./Norma Açores, SA);

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos das disposições conjugadas da alínea e) do artigo 9.º e do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 13.º, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º, do artigo 133.º e do n.º 1 do artigo 142.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Adjudicar a execução dos trabalhos a mais na empreitada de reabilitação do molhe principal do porto de Ponta Delgada, à empresa Somague - Sociedade de Construções, SA, pelo valor de 328 645 270\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e autorizar a correspondente despesa.
2. Aprovar a minuta do adicional ao contrato e autorizar a sua celebração.
3. Delegar poderes no Presidente da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada, para outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.

4. Aprovar a prorrogação do prazo de execução da presente empreitada, em consequência deste adicional, em 10.3 meses, de acordo com o programa de trabalhos e cronograma financeiro apresentados.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, 11 de Fevereiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 26-D/99

de 18 de Fevereiro

Considerando que o temporal de 25 de Dezembro de 1996 provocou sérios prejuízos no molhe do Porto de Ponta Delgada, deixando-o bastante fragilizado;

Considerando que, por via disso, foi adjudicada à Somague-Sociedade de Construções, SA, pela Resolução n.º 141/97, de 31 de Julho, a empreitada de reabilitação do molhe principal do porto de Ponta Delgada, após realização de um concurso público internacional;

Considerando que os ensaios em modelo reduzido relativo àquela empreitada conduziram à necessidade de realização de dragagens a cotas bastante abaixo das inicialmente previstas donde se encontram materiais incoerentes, como sejam areias ou enrocamentos;

Considerando que é preciso executar uma empreitada nova relativa a dragagens no extradorso do Molhe do Porto de Ponta Delgada, em condições completamente diferentes das inicialmente previstas, e que se destinam à abertura de uma vala de pé de talude da nova protecção a executar com blocos artificiais (Tetrápodes de 400 KN e Antíferes de 540 KN) ;

Considerando a urgência na execução desta nova obra, que resulta de acontecimento não previsível pelo dono da obra, Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada, e não imputável a esta;

Considerando que o empreiteiro que se encontra em melhores condições de executar esta empreitada é a Somague, SA, já instalado no terreno, dado que é o adjudicatário da empreitada de reabilitação do molhe principal do porto de Ponta Delgada, ainda em execução;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos das disposições conjugadas da alínea e) do artigo 9.º e do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e da alínea c) do n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 12 de Dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte :

1. Adjudicar, por ajuste directo, à Somague - Sociedade de Construções, SA, a empreitada de execução de dragagens no extradorso do molhe do porto de Ponta Delgada, pelo valor de 550 590 000\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de oito meses;

2. Autorizar a realização da correspondente despesa, aprovar a minuta do contrato e autorizar a sua celebração.
3. Delegar poderes no presidente da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada, para outorgar no contrato, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, 11 de Fevereiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 26-E/99

de 18 de Fevereiro

Considerando que pela Resolução n.º 141/97, de 31 de Julho, o Governo Regional autorizou a celebração do contrato e adjudicou a empreitada de reabilitação do molhe principal do porto de Ponta Delgada à empresa Somague, Sociedade de Construções, SA pelo valor de 1 078 001 961\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de quinze meses;

Considerando que o projecto de execução da empreitada em apreço, elaborado pelo projectista em função dos resultados dos ensaios em modelo reduzido, conduziu à necessidade de se proceder a alterações e adaptações ao Projecto Base patenteado em concurso;

Considerando que tais alterações e adaptações têm reflexos significativos na execução dos trabalhos, provocando dificuldades acrescidas, que implicam necessariamente quer um aumento de custo, quer uma dilatação do prazo de execução da empreitada;

Considerando que por razões técnicas respeitantes à segurança da obra há que executar trabalhos a mais;

Considerando que tais trabalhos a mais se referem à substituição, na zona da curva, dos tetrápodes de 400 KN por blocos Antifer de 540 KN, porque os primeiros não se revelaram suficientemente estáveis, à reparação do pavimento do cais, à recolocação de respiradouros, à demolição e remoção de blocos de betão com 875 KN, à pré-fabricação e colocação de blocos antifer de 540 KN e ao transporte para

depósito de tetrápodes de 250 KN para posterior aproveitamento, conforme consta, em pormenor, da proposta do empreiteiro, sendo o seu valor de 328 645 270\$.

Considerando, também, que em resultado das alterações introduzidas no projecto base não será necessário executar trabalhos (trabalhos a menos) relativos a recolocação de respiradouros, a dragagens, escavações, demolições ou remoções de materiais diversos, a colocação de enrocamento e à pré-fabricação e colocação de tetrápodes de 400 KN, no valor de 283 331 894\$.

Considerando, por fim que os trabalhos a mais e a menos em apreço depois de devidamente analisados foram considerados aceitáveis, tanto pelo dono da obra (Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada) bem como pela fiscalização da obra (Consulmar Açores, Lda. / Norma Açores, SA);

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos das disposições conjugadas da alínea e) do artigo 9.º e do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19-A/98/A, de 31 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 13.º, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º, do artigo 133.º e do n.º 1 do artigo 142.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Adjudicar a execução dos trabalhos a mais na empreitada de reabilitação do molhe principal do porto de Ponta Delgada, à empresa Somague – Sociedade de Construções, SA, pelo valor de 328 645 270\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e autorizar a correspondente despesa.
2. Aprovar a minuta do adicional ao contrato e autorizar a sua celebração.
3. Delegar poderes no Presidente da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada, para outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.
4. Aprovar a prorrogação do prazo de execução da presente empreitada, em consequência deste adicional, em 10.3 meses, de acordo com o programa de trabalhos e cronograma financeiro apresentados.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Porto, 11 de Fevereiro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500\$00	32,43 €
I e II séries	11500\$00	57,36 €
III ou IV séries	5000\$00	24,94 €
Preço por página	25\$00	0,12 €
Preço por linha	150\$00	0,75 €
Preço total das quatro séries ..	21 500\$00	107,24 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 200\$00 - 0,99 € (IVA incluído)
